



Alteração ao Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ) _ Consulta Pública

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna a público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada dia 18 de março de 2020, deliberou aprovar e submeter a proposta de alteração ao "Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ)" a consulta pública, no sentido de submeter a mesma à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, após publicação no Diário da Republica, para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento poderá ser consultado na Junta de Freguesia da Landeira, no Centro de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vendas Novas, todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas, bem como no sítio do Município de Vendas Novas na Internet (www.cm-vendasnovas.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 23 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)

N.º Registo: SAI_CMVN/2020/1158

N.º Processo: #NOVOREGISTO:PROCESSO:CODIGO#





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ) _ CONSULTA PÚBLICA

Preâmbulo

De acordo com a Constituição da República Portuguesa (Artigo 70.º), os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais no aproveitamento dos tempos livres. A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.

No âmbito das suas competências em matéria de juventude, o Município de Vendas Novas deu cumprimento à Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº6/2012 de 10 de fevereiro e nos termos da mesma, criou o Conselho Municipal de Juventude de Vendas Novas, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Enquanto órgão consultivo sobre matérias e políticas de juventude, este Conselho apresentou sempre a preocupação com a ocupação dos jovens de Vendas Novas, facto que consubstanciou uma das propostas vencedoras do Orçamento Participativo Municipal de 2016.

A implementação de um programa de ocupação temporária de jovens permite o contacto com uma entidade empregadora, fomenta o desenvolvimento de hábitos de trabalho, desenvolve competências da relação interpessoal, promove o envolvimento em matérias relevantes para a comunidade local, aguçando o espírito de cidadão como agente ativo, responsável e transformador.

Assim nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Vendas Novas, na sua Sessão Ordinária de dia 19 de junho de 2017, aprovou o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e Finalidade

1. O Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ) visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal e/ou eventos de natureza cultural, ambiental, social, educacional, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município de Vendas Novas.
2. O programa procura criar condições aos jovens para promover o contacto com a vida profissional e desenvolver competências enquanto indivíduo e cidadão, tais como a responsabilidade, participação e relação interpessoal.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Artigo 2.º

População Alvo/Destinatários

1. São abrangidos pelo programa todos os jovens que tenham, à data da candidatura, entre 15 a 18 anos, inclusive, cujos encarregados de educação sejam residentes e eleitores na área do Município de Vendas Novas.
2. São ainda abrangidos pelo programa os maiores de 18 anos de idade que estejam a frequentar o ensino obrigatório ou à procura do primeiro emprego e sejam residentes e eleitores no Concelho de Vendas Novas.
3. A integração no programa dos destinatários que frequentem o ensino obrigatório apenas poderá ser realizada nas interrupções letivas.
4. A Câmara Municipal define anualmente a distribuição das vagas pelas freguesias de Vendas Novas e de Landeira.

Artigo 3.º

Duração

1. A frequência do programa tem a duração mínima de um mês e máxima de três meses, a definir pela Câmara Municipal.
2. Os jovens abrangidos pelo presente programa podem voltar a participar no mesmo, findo o prazo de três meses contados da data de termo da última participação.

Artigo 4.º

Horário e Áreas de Ocupação

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens ocuparão, em média, cinco horas diárias, em local a indicar pelo Município.
2. O POTJ consiste no desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:
 - a) Educação e Juventude;
 - b) Cultura;
 - c) Desporto;
 - d) Desenvolvimento Social;
 - e) Ambiente;
 - f) Proteção Civil;
 - g) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
 - h) Outras de reconhecido interesse municipal.

Artigo 5.º

Candidaturas

1. O Município fixará, anualmente, o número de jovens de cada freguesia a admitir no programa.





vendas novas

era uma vez uma princesa...

2. Os jovens interessados em participar no programa devem inscrever-se, durante o período das candidaturas, no Serviço de Cultura e Juventude do Município, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Município.
3. A inscrição implica a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão;
 - b) Histórico da carreira contributiva na Segurança Social (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 25 anos).
 - c) Certidão de eleitor recenseado no Concelho de Vendas Novas do jovem ou do encarregado de educação no caso de o jovem ser menor.

Artigo 6.º

Seleção dos Jovens

1. As candidaturas serão analisadas pelo Serviço de Cultura e Juventude do Município.
2. Privilegiar-se-ão as candidaturas de jovens com maior idade.
3. Será aplicado um breve teste de conhecimentos gerais sobre cidadania e poder local cujo resultado contará para a ordenação dos candidatos.
4. O critério de desempate será a data de nascimento.
5. A colocação dos jovens nas áreas de interesse ficará condicionada às vagas existentes, podendo haver lugar à colocação noutra área.
6. Após a seleção, é comunicado a cada jovem o local onde foi colocado, a duração, o horário a cumprir, as atividades a desenvolver e o orientador responsável pelo seu acompanhamento no programa.
7. O candidato selecionado deverá manifestar a sua intenção de aceitação, até cinco dias úteis antes da data estipulada para o início do seu programa.
8. O silêncio do candidato selecionado valerá como uma não aceitação e implicará a sua exclusão do programa, podendo, não obstante, voltar a participar no mesmo, nos termos no disposto no artigo 3º, n.º 2 do presente regulamento.

Artigo 7º

Apoios

1. Durante o período de frequência no programa, o participante no POTJ terá direito a:
 - a) Um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade do Município;
 - b) Uma bolsa mensal de valor a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor que poderá ser atualizado sempre que a Câmara o entenda.
2. O apoio referido na alínea b) do número anterior:
 - a) Não assume caráter de remuneração de qualquer prestação de serviço, destinando-se, apenas, a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades;
 - b) Será pago ao jovem, pelo Município, mensalmente, por cheque ou transferência bancária;





vendas novas

era uma vez uma princesa...

- c) O seu pagamento ficará condicionado à análise do mapa mensal de assiduidade.
3. Para além do apoio referido no n.º1, alínea b), a Câmara Municipal poderá ainda deliberar atribuir outros apoios em espécie, em número a definir, aos candidatos não contemplados no ponto 1.

Artigo 8.º

Responsabilidades do Município

Constituem responsabilidades do Município:

1. Assegurar o desenvolvimento e cumprimento do POTJ, nomeadamente através da sua divulgação, através da seleção dos candidatos, pela informação fornecida aos mesmos e pelo apoio prestado aos candidatos/participantes.
2. A designação dos colaboradores e dos orientadores que acompanharão a atividade dos jovens durante o programa, nomeadamente, fazendo cumprir o presente regulamento e assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos jovens nas suas atividades e monitorizando a assiduidade dos participantes.
3. O pagamento dos apoios referidos no artigo 7º.

Artigo 9.º

Responsabilidades do Participante

1. Constituem deveres dos jovens participantes no POTJ:
 - a) Ser assíduo;
 - b) Cumprir o horário estipulado;
 - c) Seguir as orientações definidas pelos orientadores designados pelo Município;
 - d) Aceitar as condições previstas neste regulamento.
2. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

Artigo 10.º

Certificado de Participação

No final da participação no POTJ será atribuído aos participantes um certificado de participação com menção ao programa, atividades desenvolvidas e período de frequência no mesmo.

Artigo 11.º

Delegação e Subdelegação de Competências

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Vendas Novas, poderão ser delegadas no Presidente da Câmara





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Municipal de Vendas Novas, com possibilidade de subdelegação nos vereadores e respetivos dirigentes municipais.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor.
2. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor e Publicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação em Diário da República, após aprovação pelos órgãos competentes e estará disponível **em www.cm-vendasnovas.pt**.

